



POLÍTICA DE COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO



Este documento possui versão digital publicada no site www.ream.com.br .

Versão aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA REAM PARTICIPAÇÕES S.A. em 22 de agosto de 2022.

Equipe responsável pelo projeto:

Diretoria Executiva
Diretoria Jurídica
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Comunicação
Departamento de Sistema de Gestão Integrada



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	5
1.1. INTRODUÇÃO	5
1.2. OBJETIVOS	5
1.3. APLICAÇÃO	5
1.4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.....	6
2. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	6
ÁREA(S) DA COMPANHIA.....	6
AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU AGENTE PÚBLICO	6
COLABORADOR.....	6
COMPANHIA.....	6
CONFLITO DE INTERESSES.....	6
DEVIDA DILIGÊNCIA.....	7
DOCUMENTO NORMATIVO INTERNO	7
INTERESSES PARTICULARES DO COLABORADOR.....	7
LEIS APLICÁVEIS	7
ÓRGÃO PÚBLICO	7
PESSOAS RELACIONADAS.....	7
PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO OU AÇÕES CORRUPTAS.....	7
SISTEMA CORPORATIVO DE CONFORMIDADE.....	8
3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NO COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO	8
3.1. TOLERÂNCIA ZERO COM A CORRUPÇÃO	8
3.2. SANÇÃO NECESSÁRIA	8
3.3. TONE AT THE TOP	9
3.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO.....	9
3.5. DEVIDA DILIGÊNCIA	9
3.6. INTERAÇÃO E COORDENAÇÃO	9
3.7. INFORMAÇÃO E TREINAMENTO	9
3.8. SUPERVISÃO E CUMPRIMENTO	10
3.9. REPORTES DE POTENCIAIS INFRAÇÕES E VIOLAÇÕES.....	10



3.10. VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO OU REPRESÁLIAS AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ.....	10
4. REGRAS FUNDAMENTAIS NO COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO.....	11
4.1. PRESENTES E ENTRETENIMENTO.....	11
4.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	12
4.3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICAS.....	12
4.4. INTERAÇÕES COM CONTRAPARTES; PAGAMENTOS ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIOS E PAGAMENTOS DESTINADOS A TERCEIROS	13
4.5. TRANSAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	13
4.6. INTERAÇÃO COM AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS	13
4.7. CONTABILIDADE.....	14
4.8. SUPERVISÃO E AUDITORIA.....	15
ANEXO 1. EXEMPLOS ILUSTRATIVOS DE PRÁTICAS VIOLADORAS DA POLÍTICA DE COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO.....	16



1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. INTRODUÇÃO

A Política da Companhia de Combate a Práticas de Corrupção (“Política”) é um Documento Normativo Interno que estabelece uma série de princípios, procedimentos e ações destinadas ao combate do envolvimento em Práticas de Corrupção e à observância da legislação anticorrupção brasileira.

A Companhia é uma sociedade por ações constituída no Brasil. Qualquer atividade da Companhia ou ação de seus Colaboradores deve estar em conformidade com as Leis Aplicáveis.

É dever de todos os Colaboradores atentar-se aos Documentos Normativos Internos, suas normas, procedimentos, permissões e instruções de trabalho – observando as melhores práticas de governança corporativa e atendendo aos objetivos de criação de valor para a Companhia e seus acionistas, com base em um nível adequado de transparência e comunicação com *stakeholders*.

A presente Política foi elaborada em conformidade com Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 8.420/15 (“Decreto Regulamentar”), a Lei nº 8.429/1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”) e o Código Penal Brasileiro, além de outras leis similares.

1.2. OBJETIVOS

A presente Política reflete o posicionamento da Companhia em relação à ética e à integridade, e formaliza os princípios comuns e condutas esperadas pela Companhia para combater Práticas de Corrupção.

Esta Política foi elaborada com o objetivo de:

- Assegurar que os Colaboradores (independentemente da posição hierárquica) da Companhia e de suas sociedades controladas, bem como seus acionistas, investidores, e quaisquer outras pessoas, tenham um entendimento comum sobre a tolerância zero da Companhia em relação a Práticas de Corrupção, sob qualquer forma, e em qualquer nível da governança corporativa;
- Formalizar e descrever objetivos e métodos para minimizar o risco de envolvimento da Companhia em Práticas de Corrupção.

1.3. APLICAÇÃO

A presente Política é obrigatória para:

Todos os Colaboradores, inclusive empregados, diretores, gerentes, estagiários, aprendizes, terceirizados e prestadores de serviços, que trabalhem em interesse ou benefício da Companhia ou de suas sociedades controladas, independentemente do nível hierárquico.

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento dos princípios e requisitos desta Política, bem como por ações (ou omissões) de seus subordinados em violação aos referidos princípios e requisitos.



Na contratação de empresas para execução de trabalhos ou prestação de serviços, a Companhia deverá incluir, no instrumento contratual, uma disposição específica para o integral cumprimento dos princípios e a estrita observância dos requisitos constantes na lei anticorrupção aplicável.

Eventuais violações a esta Política estarão sujeitas às medidas e sanções aplicáveis, de acordo com as normas disciplinares, administrativas, civis ou penais, a critério da Companhia.

1.4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente Política é um Documento Normativo Interno permanente e deverá ser aprovada ou editada pela Companhia mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da REAM.

O cumprimento dos requisitos desta Política deverá ser monitorado pelo Departamento de *Compliance* da Companhia.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

ÁREA(S) DA COMPANHIA	Uma área organizacional ou subdivisão estrutural da Companhia, ou de uma empresa do seu grupo econômico – com funções, tarefas e responsabilidades independentes dentro da estrutura de suas competências.
AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ou AGENTE PÚBLICO	Qualquer agente que, de forma contínua ou temporária, ou ainda sob uma autorização especial: <ul style="list-style-type: none"> • Exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público, de qualquer localidade – ou execute funções organizacionais, diretivas, administrativas ou comerciais dentro de um Órgão Público; • Atue em serviço ou em nome de Órgãos Públicos, pessoas a eles vinculadas ou quaisquer Autoridades Governamentais; Seja candidato a preencher um cargo eletivo governamental, em qualquer esfera.
COLABORADOR	Todo Colaborador – inclusive empregados, diretores, gerentes, estagiários, aprendizes, terceirizados e prestadores de serviços, que trabalhem em interesse ou benefício da Companhia ou de suas sociedades controladas, independentemente do nível hierárquico.
COMPANHIA	A REAM Participações S.A. (mas alcança o grupo de pessoas jurídicas, de diversos formatos legais, nas quais a REAM Participações S.A. atue como controladora).
CONFLITO DE INTERESSES	Quaisquer situações ou circunstâncias em que os Interesses Particulares do Colaborador ou de pessoas próximas a ele possam ser inconsistentes com os interesses da Companhia, e deste modo possam afetar o desenvolvimento adequado de seus deveres e atribuições profissionais – incluindo a tomada de decisões que possam resultar em prejuízo para a Companhia e/ou para as empresas que compõem o seu grupo econômico (incluindo, mas não se limitando a possíveis danos a seus legítimos direitos e interesses, à sua propriedade e à



	sua reputação comercial
DEVIDA DILIGÊNCIA	Princípio – baseado na noção de razoabilidade e boa-fé, conforme legislação em vigor – pelo qual a Companhia e seus Colaboradores são responsáveis, quando no exercício de operações comerciais ou na tomada de decisões gerenciais, especificamente para obter, antes do estabelecimento de qualquer relação contratual, informações suficientes para desenvolver uma opinião adequada sobre se existem indicações de inidoneidade de um contratado ou candidato a emprego.
DOCUMENTO NORMATIVO INTERNO	Documento interno oficial, emitido como um conjunto de regras objetivas e de ações contínuas que regulam determinados aspectos dos negócios da Companhia, obrigatório para os Colaboradores por ele abrangidos.
INTERESSES PARTICULARES DO COLABORADOR	Quaisquer interesses privados, pessoais, sociais, de propriedade, financeiros, políticos, e outros interesses de um Colaborador ou de suas Pessoas Relacionadas.
LEIS APLICÁVEIS	Todas as leis e regulamentos do ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em particular a Lei Anticorrupção, o seu Decreto Regulamentar, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei de Licitações, a Nova Lei de Licitações e o Código Penal Brasileiro, além de outras leis similares.
ÓRGÃO PÚBLICO	Qualquer forma de entidade, órgão ou autoridade de: <ul style="list-style-type: none"> • Estruturas do Estado ou Governo em esferas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, abrangendo a Administração Pública direta e indireta (inclusive poderes e atividades estatais executivos, legislativos e judiciários, empresas estatais, fundações públicas, agências reguladoras e demais autarquias); • Associações públicas ou organizações públicas intranacionais ou internacionais (inclusive de natureza interestadual e supra-estadual), movimentos sociais e partidos políticos, bem como organizações sem fins lucrativos (associação/união, instituição autônoma não lucrativa, fundação, ONGs e quaisquer outras formas de organização não lucrativa) que exercem atividades de interesse público e sejam parcial ou totalmente custeadas por fontes governamentais.
PESSOAS RELACIONADAS	Cônjuges, irmãos e irmãs (inclusive meios-irmãos), filhos e pais (inclusive adotivos).
PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO ou	Qualquer ato de oferecer, dar, prometer, solicitar, receber ou aceitar subornos, intermediação de suborno ou pagamentos – de qualquer forma, incluindo



<p>AÇÕES CORRUPTAS</p>	<p>dinheiro, objetos de valor, serviços ou prestação/recebimento de quaisquer vantagens injustificadas – de/para quaisquer Agentes Públicos, com qualquer intenção de influenciar condutas ou obter ou facilitar vantagens indevidas – sejam elas administrativas, burocráticas, formais, comerciais ou econômicas.</p>
<p>SISTEMA CORPORATIVO DE CONFORMIDADE</p>	<p>Conjunto de ações que visam a evitar qualquer violação às Leis, à regulamentação e às normas aplicáveis à Companhia, para cumprir com padrões profissionais e éticos elevados, minimizar os riscos de não conformidade com as Leis Aplicáveis e evitar prejuízo financeiro significativo ou danos à reputação da Companhia.</p>

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NO COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

3.1. TOLERÂNCIA ZERO COM A CORRUPÇÃO

A Companhia e todos os seus Colaboradores adotam postura de tolerância zero a Práticas de Corrupção, sob qualquer forma, no contexto de suas operações, investimentos, interesses e atividades. A Companhia enfatiza que qualquer ação corrupta é considerada inaceitável.

O princípio de tolerância zero à corrupção significa que os Colaboradores da Companhia, ou quaisquer outras pessoas agindo em nome, interesse ou benefício da Companhia, estão rigorosamente proibidos de tomar parte, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de um intermediário, em quaisquer Práticas de Corrupção, a despeito de quaisquer costumes ou práticas comerciais usuais.

Caso um Colaborador tenha dúvidas se suas ações são lícitas e se estão em conformidade com esta Política, deverá consultar o seu superior imediato ou o Departamento de *Compliance* sobre o assunto. Exemplos ilustrativos de práticas violadoras desta Política estão disponíveis no Anexo 1.

A Companhia reserva-se o direito de reportar aos órgãos de execução da lei quaisquer informações relativas a pessoas que possam ter violado os requisitos das Leis Aplicáveis ou desta Política.

3.2. SANÇÃO NECESSÁRIA

A Companhia:

- (i) Investigará toda comunicação que reporte uma possível violação aos procedimentos apropriados ao combate a Práticas de Corrupção; e
- (ii) Responsabilizará os Colaboradores envolvidos em Práticas de Corrupção, independente de sua posição, tempo de serviço ou qualquer outra condição.

Qualquer violação a esta Política está sujeita à aplicação de medidas disciplinares – incluindo advertência (oral ou por escrito), suspensão e/ou rescisão definitiva do contrato ou acordo pertinente, nos termos da Política de Recursos Humanos –, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

As investigações de suspeitas de violações, bem como as deliberações sobre aplicação de sanções, competem à Comissão de Ética da Companhia e se darão conforme disposto no Código de Conduta e Ética Corporativa. A Companhia deverá emvidar seus melhores esforços para interromper e remediar qualquer violação a esta Política, assim que possível, e de forma inequívoca e exemplar.



3.3. TONE AT THE TOP

Todos os líderes e executivos seniores (diretores e gerentes), além dos acionistas da Companhia, deverão declarar tolerância zero a qualquer forma de Prática de Corrupção, em todos os níveis da Companhia; eles deverão demonstrá-la, implementá-la e observá-la concretamente em sua atuação cotidiana.

A administração da Companhia apoia abertamente os princípios estabelecidos nesta Política.

3.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A Companhia deverá identificar, analisar e, regularmente, reavaliar os riscos relacionados à corrupção inerentes aos seus negócios – de forma a controlar, mitigar e monitorar todos os pontos potencialmente vulneráveis. Ao identificar, avaliar e monitorar riscos, a Companhia deverá levar em consideração a totalidade da informação disponível sobre a exposição.

Ao reavaliar os riscos relacionados à corrupção em suas atividades, a Companhia deverá manter os seus procedimentos, mecanismos e políticas do Sistema Corporativo de Conformidade adequados e atualizados.

A Companhia deverá desenvolver e implantar um sistema de procedimentos adequados para combater e prevenir Práticas de Corrupção – e buscará tornar os procedimentos transparentes, claros, concretos e consistentes com os riscos identificados.

3.5. DEVIDA DILIGÊNCIA

O Departamento de *Compliance* da Companhia deverá conduzir procedimentos de Devida Diligência antes do início ou continuação de qualquer relação contratual pela Companhia, verificando o perfil e o histórico reputacional, de boa-fé, integridade, ética, idoneidade, intolerância com Práticas de Corrupção e Conflito de Interesses, conforme necessário, de qualquer possível contraparte e de potenciais Colaboradores.

A Devida Diligência é deve ser realizada antes de qualquer decisão de iniciar ou continuar uma relação contratual ou parceria de negócios, inclusive de contratação de potenciais Colaboradores, devendo ser observados os termos da Política de Due Diligence de Terceiros da Companhia.

A Companhia não se relaciona com provedores de serviços ou produtos que tenham reputação duvidosa ou que não tenham o compromisso de cumprir a legislação anticorrupção.

3.6. INTERAÇÃO E COORDENAÇÃO

A Companhia deverá garantir a coordenação das ações de todas as Áreas da Companhia, bem como a sua interação ética e íntegra com as Autoridades Governamentais e os órgãos de execução da lei, dentro do devido cumprimento desta Política.

3.7. INFORMAÇÃO E TREINAMENTO

A Companhia deverá publicar essa Política em seu portal eletrônico, de modo que seja facilmente acessível.

A Companhia deverá envidar os seus melhores esforços para informar e conscientizar seus Colaboradores com relação aos princípios e regras desta Política, e sobre quaisquer outros Documentos



Normativos Internos relacionados ao combate de Ações Corruptas. Assim, o Departamento de *Compliance* da Companhia realizará treinamentos regulares e periódicos a todos os Colaboradores, incluindo aos membros da administração da Companhia, sobre os fundamentos do combate às Práticas de Corrupção.

3.8. SUPERVISÃO E CUMPRIMENTO

O Departamento de *Compliance* da Companhia deve monitorar quaisquer procedimentos que sejam implantados com o objetivo de combater e prevenir Práticas de Corrupção, e supervisionar a sua aplicação e o seu cumprimento. Além disso, é responsável por continuamente avaliar a adequação das políticas e procedimentos do Sistema Corporativo de Conformidade da Companhia – bem como por gerir o Canal de Denúncias e enviar os relatórios de denúncias ou suspeitas de violações à Comissão de Ética da Companhia.

3.9. REPORTE DE POTENCIAIS INFRAÇÕES E VIOLAÇÕES

É dever de todos os Colaboradores monitorar e fiscalizar o cumprimento desta Política em seu cotidiano.

Assim, a Companhia encoraja todos os Colaboradores (bem como quaisquer terceiros interessados) a reportar, o mais rápido possível, suspeitas de potenciais infrações ou violações a quaisquer disposições encontradas nas Leis Aplicáveis, nesta Política ou em outros Documentos Normativos Internos da Companhia.

Tais comunicações poderão ser enviadas através dos seguintes meios:

- ao canal Canal de Denúncias, por meio do endereço: <https://www.canaldeintegridade.com.br/atem>;
- ao Departamento de *Compliance* da Companhia;
- ao superior direto.

Os Colaboradores deverão recusar, e imediatamente relatar pelos meios acima, dentro do menor prazo possível, qualquer pedido, advindo de qualquer pessoa, tentando induzi-los a praticar Ações Corruptas.

A Companhia garante a confidencialidade e a possibilidade de anonimato a todos que relatarem, de boa-fé, quaisquer preocupações com potenciais violações.

Caso um Colaborador suspeite de ilegalidades ou irregularidades em qualquer conduta de outros Colaboradores da Companhia ou parceiros de negócios, deverá reportá-la por meio do Canal de Denúncias. Esse canal é disponibilizado para que quaisquer pessoas possam comunicar ações, omissões, desconformidades ou quaisquer situações que possam violar a legislação e as regulamentações vigentes, bem como as normas descritas nesta Política, no Código de Conduta e Ética Corporativa ou nos demais normativos internos da Companhia. Caso desejado, a Companhia garante o sigilo da identidade de qualquer pessoa que utilize o Canal de Denúncias.

O Departamento de *Compliance* da Companhia é o órgão responsável por gerir o Canal de Denúncias, receber os relatos e submetê-los para a apuração e deliberação da Comissão de Ética da Companhia. A Comissão de Ética, por sua vez, é a responsável por apurar e julgar os relatos e denúncias recebidos – deliberando, inclusive, acerca de eventuais medidas remediadoras e disciplinares aplicáveis, conforme disposto no Código de Conduta e Ética Corporativa.

3.10. VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO OU REPRESÁLIAS AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Não serão toleradas retaliações ou represálias contra o Colaborador da Companhia que:

- recusar-se a dar ou receber suborno, envolver-se em Práticas de Corrupção, ou agir como



intermediário de suborno – mesmo que, como resultado da referida recusa, a Companhia incorra em aparentes perdas ou deixe de obter qualquer vantagem, ou

- comunicar, de boa-fé, suspeitas de violações aos Documentos Normativos Internos ou de potenciais Práticas de Corrupção, ilegais ou antiéticas, ou de eficácia inadequada de procedimentos existentes.

Se um Colaborador da Companhia ou qualquer outra pessoa fornecer uma informação ou denúncia sabidamente falsa, submetendo uma comunicação de má-fé ou movido por Interesse Particular contrário aos interesses da Companhia, sua ação estará sujeita à aplicação de medidas disciplinares e legais, conforme disposto no Código de Conduta e Ética Corporativa.

4. REGRAS FUNDAMENTAIS NO COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

4.1. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Não é admitido o recebimento ou a oferta de brindes, presentes, viagens, hospitalidade, entretenimento ou gratificações, ainda que sob a forma de tratamento de cortesia, de ou para qualquer pessoa ou entidade relacionada aos negócios da Companhia: (i) com o objetivo de obter qualquer contraprestação ou a concessão de vantagens de qualquer natureza; (ii) em detrimento dos interesses da Companhia; (iii) que tenham valor comercial elevado; ou (iv) que, caso divulgados, possam dar origem a riscos, inclusive de reputação, à Companhia, aos Colaboradores ou a outras pessoas envolvidas.

A Companhia reconhece que a troca de presentes, brindes e convites institucionais que envolvam

BRINDES: *itens sem valor comercial distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente determinada pessoa, e que contenham o logotipo da empresa doadora, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, camisetas e canetas.*

PRESENTES: *objetos ou serviços de uso pessoal, que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.*

ENTRETENIMENTO: *atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.*

VIAGENS E HOSPITALIDADE: *deslocamentos (aéreos, terrestres ou marítimos), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios.*

viagens, hospitalidade ou entretenimento podem constituir práticas de cordialidade aceitas dentro de uma relação comercial legítima e costumeira – mas não devem reduzir ou comprometer nossas responsabilidades, diligência e padrões de conduta profissionais. Esse é um campo vulnerável em termos de envolvimento com Práticas de Corrupção. Por isso, devem ser estritamente observados os seguintes critérios:

- total conformidade com as regras encontradas nas Leis Aplicáveis, no Código de Conduta e Ética Corporativa e em outros Documentos Normativos Internos da Companhia;



- total ausência de qualquer intenção ou objetivo, direto ou indireto, de influenciar ou determinar condutas ou decisões de terceiros, em especial de Autoridades Governamentais, Órgãos Públicos ou quaisquer outras pessoas que possam ter impacto sobre os negócios ou atividades da Companhia;
- que a ação não venha a implicar em qualquer obrigação vinculativa para qualquer das partes; e
- que a ação não envolva dinheiro em espécie, verbas em conta corrente, valores mobiliários, metais preciosos, ou outras formas ou equivalentes a dinheiro e/ou itens de luxo.

Todas as despesas para os fins de cortesias e hospitalidade comercial deverão ser aprovadas por Diretores da Companhia. Adicionalmente, a oferta ou o recebimento de quaisquer presentes, brindes, entretenimento ou cortesias, de ou para um mesmo Terceiro, cujo valor total e global de mercado seja superior a **R\$300,00 (trezentos reais)** deve ser previamente comunicado e autorizado pelo Departamento de *Compliance* da Companhia.

É vedado o oferecimento de quaisquer presentes ou entretenimento a Agentes Públicos. O oferecimento de quaisquer outros tipos de cortesias a Agentes Públicos deve ser previamente autorizado pelo Departamento de *Compliance* da Companhia.

Em todo e qualquer caso, jamais damos, prometemos, entregamos, autorizamos nem oferecemos pagamentos, vantagens, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos e Autoridades Governamentais, brasileiros ou estrangeiros, a fim de influenciar suas atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou da Companhia.

As regras também se aplicam aos nossos amigos e parentes, incluindo Pessoas Relacionadas. Caso surja qualquer dúvida sobre se uma cortesia comercial ou um evento esteja em conformidade com esta Política, o Colaborador deverá consultar seu superior imediato sobre o assunto ou enviar uma mensagem para o Canal de Denúncias.

4.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Entendemos que a responsabilidade social corporativa é parte integrante da Companhia, e buscamos promover relacionamentos institucionais saudáveis com todas as partes interessadas.

Eventuais doações ou patrocínios, inclusive de natureza acadêmica, podem ser realizados pela Companhia desde que previamente aprovados pelo Departamento de *Compliance*. Não serão admitidos doações ou patrocínios para candidatos ou partidos políticos, bem como para acobertamento de pagamentos indevidos ou obtenção de benefícios ou favorecimentos indevidos.

A Companhia não deverá oferecer doações, patrocínios ou qualquer assistência financeira com o objetivo de indevidamente influenciar decisões a serem feitas por Autoridades Governamentais, Órgãos Públicos ou outras pessoas que possam ter um impacto sobre a retenção ou expansão dos negócios da Companhia.

4.3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICAS

A Companhia não participa de financiamentos ou contribuições para qualquer movimento, campanha, candidatura ou arrecadação de partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos governamentais. Não é admitido o uso de recursos da Companhia para tais fins, nem tampouco a vinculação da imagem da Companhia a qualquer candidato ou partido político.

Os Colaboradores da Companhia deverão sempre notificar o seu superior direto sobre a intenção de concorrer a um cargo eletivo governamental, a fim de afastar qualquer Conflito de Interesses.



4.4. INTERAÇÕES COM CONTRAPARTES; PAGAMENTOS ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIOS E PAGAMENTOS DESTINADOS A TERCEIROS

A Companhia deverá abster-se de contratar quaisquer intermediários, agentes, parceiros, ou outras pessoas, para agir em nome ou interesse da Companhia, com o propósito de cometer ações que violem os princípios e requisitos desta Política ou do Código de Ética Corporativa – ou mesmo que, caso divulgadas, possam criar um risco à reputação da Companhia, de seus Colaboradores, ou de qualquer pessoa envolvida. As interações com Agentes Públicos e Órgãos Públicos devem ser imparciais e íntegras.

Antes de decidir iniciar ou renovar um contrato com um intermediário, agente, ou quaisquer outros terceiros, ou iniciar ou renovar sua participação em uma parceria de negócios, a Companhia deverá:

- realizar verificações preliminares de potenciais contrapartes ou parceiros de negócios, previamente à celebração da documentação contratual, quanto a dados de pagamento, banco e jurisdição para transferência de valores – de forma a combater possibilidades de lavagem de dinheiro;
- reunir, analisar e verificar informações relativas ao terceiro ou parceiro de negócios, realizando a Devida Diligência do seu perfil e histórico reputacional, de boa-fé, integridade, ética, idoneidade, intolerância com Práticas de Corrupção e Conflito de Interesses, conforme necessário;
- informar tais terceiros sobre os princípios e requisitos desta Política.

A Companhia deverá encorajar seus parceiros de negócios a adotar regulamentos internos de combate à corrupção.

Todos os acordos com terceiros devem ser formalizados por escrito. Ao celebrar contratos, deverão ser incluídas disposições específicas para o cumprimento da legislação anticorrupção aplicável.

A Companhia reserva-se o direito de rescindir quaisquer contratos com uma contraparte ou com um parceiro de negócios se for identificado que eles cometeram qualquer Prática de Corrupção.

4.5. TRANSAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES

Em casos de aquisições, fusões, consórcios, parcerias ou *joint-ventures*, será necessária a condução de trabalhos de Devida Diligência por profissionais qualificados – para a avaliação de conformidade e detecção de eventuais vulnerabilidades, ou histórico de violações à legislação anticorrupção.

No curso de operações de fusões e aquisições, a Companhia deverá:

- Realizar a Devida Diligência e a pesquisa de perfil anticorrupção, antes e durante a execução do acordo;
- Introduzir controles anticorrupção nas sociedades formadas ou adquiridas.

4.6. INTERAÇÃO COM AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

As interações com Autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos devem ser regidas pela transparência e pela ética. A Companhia interage com Agentes Públicos de forma lícita e íntegra.

Eventuais interações da Companhia com agentes públicos, inclusive em audiências ou reuniões, devem se dar em ambientes profissionais e em horários comerciais, e, sempre que a interação se tratar de assunto sensível às atividades da Companhia, devem contar com a presença de, no mínimo, dois colaboradores, sempre que possível – e serem formalizadas por escrito, sendo registradas por e-mail ou junto à entidade correspondente. Os registros deverão ser encaminhados para o Departamento de *Compliance*.

Trata-se como assunto sensível para as atividades da Companhia, a título meramente exemplificativo, os seguintes atos: (i) negociação e celebração de acordos ou compromissos de qualquer tipo, (ii) tratativas



para obtenção de alvarás, licenças, autorizações, registros, cadastros, aprovações ou homologações, dentre outros atos de outorga, (iii) participação em leilões ou processos competitivos organizados por autoridades governamentais, sociedades de economia mista ou empresas públicas, (iv) participação em reuniões e audiências públicas, (v) consultas e tratativas com autoridades governamentais sobre assuntos que possam representar um impacto negativo ou positivo material para a Companhia.

Não são admitidas a oferta, a promessa, a entrega e a autorização de pagamentos, vantagens, presentes, entretenimento ou qualquer outra coisa de valor a Agentes Públicos e Autoridades Governamentais, brasileiros ou estrangeiros, a fim de influenciar suas atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou da Companhia.

Repudiamos toda e qualquer Prática de Corrupção, suborno, favorecimento indevido, extorsão, propina, improbidade administrativa, fraude em concorrência pública ou quaisquer crimes contra a administração pública e/ou a ordem econômica e tributária que causem prejuízo ao patrimônio público.

São exemplos de práticas vedadas pela Companhia:

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e nas demais Leis Aplicáveis;
- Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- Utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de Órgãos Públicos ou Agentes Públicos, inclusive de agências reguladoras; e
- Custear quaisquer gratificações ou despesas de Autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos – ou mesmo de seus representantes, amigos e/ou familiares –, com o propósito direto ou indireto de obter qualquer vantagem comercial, financeira, fiscal e/ou concorrencial.

Em qualquer hipótese, caso o Colaborador sofra alguma espécie de convite, coação ou ameaça para que terceiro ou Agente Público receba vantagem indevida, deve recusá-la e imediatamente reportar o ocorrido ao Departamento de *Compliance* ou ao Canal de Denúncias da Companhia.

4.7. CONTABILIDADE

Todas as transações comerciais não registradas, bem como qualquer distorção ou manipulação fraudulenta dos registros contábeis, nas informações financeiras ou em registros ou documentos auxiliares, deverão ser investigadas, julgadas e remediadas.

A Companhia busca assegurar que as suas informações contábeis e financeiras, bem como os documentos relacionados, são precisas e confiáveis.

A Companhia cumpre todas as Leis Aplicáveis, assegurando que:

- Operações de negócios sejam registradas de forma completa e precisa nos registros contábeis, em conformidade com o princípio da transparência das atividades da Companhia;
- Os procedimentos de controles internos assegurem a confiabilidade dos registros financeiros e de contabilidade; e
- Documentos contábeis sejam mantidos, preservados e utilizados em conformidade com os requisitos das Leis Aplicáveis.



4.8. SUPERVISÃO E AUDITORIA

A Companhia deverá assegurar-se de que seus controles internos, tais como o sistema contábil e as contas administrativas, sejam regularmente examinados através de auditoria interna e/ou independente; e que o cumprimento das Leis Aplicáveis e dos Documentos Normativos Internos da Companhia, incluindo os princípios e requisitos estabelecidos por esta Política, e as exigências das leis de combate à lavagem de dinheiro, sejam devidamente monitorados.

Já que a Companhia pode ser responsabilizada por quaisquer ações corruptas envolvendo seus Colaboradores, ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, quaisquer suspeitas justificadas de que uma Prática de Corrupção tenha sido cometida deverão ser minuciosamente investigadas pela Comissão de Ética da Companhia.



ANEXO 1. EXEMPLOS ILUSTRATIVOS DE PRÁTICAS VIOLADORAS DA POLÍTICA DE COMBATE A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

- Não reportar, através dos canais apropriados, suspeitas de potenciais infrações ou violações a quaisquer disposições encontradas nas Leis Aplicáveis, nesta Política ou em outros Documentos Normativos Internos da Companhia;
- Participar em reuniões com Agentes Públicos, em interesse da Companhia, sem a presença de, pelo menos, um outro Colaborador da Companhia;
- Interagir com Agentes Públicos sem a formalização por escrito, ou sem o envio do registro ao Departamento de *Compliance*;
- Celebrar contratos com prestadores de serviços ou fornecedores sem a realização de Devida Diligência pelo Departamento de *Compliance*;
- Celebrar acordos com terceiros sem a formalização por escrito;
- Omitir transações comerciais dos registros da Companhia, bem como distorcer ou manipular os registros contábeis, com o objetivo de ocultar, direta ou indiretamente, Práticas de Corrupção;
- Aplicar medidas de retaliação ou represálias contra um Colaborador da Companhia que se recuse a dar ou receber suborno, envolver-se em Práticas de Corrupção, ou agir como intermediário de suborno;
- Receber ou ofertar brindes, presentes, viagens, hospitalidade, entretenimento ou gratificações (ainda que sob a forma de tratamento de cortesia), de ou para qualquer pessoa ou entidade relacionada aos negócios da Companhia, com o objetivo de obter qualquer contraprestação ou a concessão de vantagens de qualquer natureza;
- Receber ou ofertar brindes, presentes, viagens, hospitalidade, entretenimento ou gratificações, de ou para qualquer pessoa ou entidade relacionada aos negócios da Companhia, que envolva dinheiro em espécie, verbas em conta corrente, valores mobiliários, metais preciosos, ou outras formas ou equivalentes a dinheiro e/ou itens de luxo;
- Ofertar ou receber quaisquer presentes ou cortesias, de ou para um mesmo parceiro comercial, cujo valor total e global de mercado seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sem a autorização prévia do Departamento de *Compliance*;
- Oferecer quaisquer presentes ou entretenimento a Agentes Públicos;
- Oferecer pagamentos, vantagens ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos e Autoridades Governamentais, brasileiros ou estrangeiros, a fim de influenciar suas atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou da Companhia;
- Realizar doações ou patrocínios sem a autorização prévia do Departamento de *Compliance*;
- Usar recursos da Companhia para financiar ou contribuir para movimento, campanha, candidatura ou arrecadação de partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos governamentais;
- Falsificar documentos para a participação em licitações e contratos administrativos;
- Entrar em conluio com concorrentes para a manipulação de licitações e certames públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização por Órgãos Públicos ou Agentes Públicos, inclusive de agências reguladoras;
- Custear quaisquer gratificações ou despesas de representantes, amigos e/ou familiares de Agentes Públicos, com o propósito direto ou indireto de obter qualquer vantagem para si ou para a Companhia.

